

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 429, DE 01 DE JULHO DE 2005.

*Regulamenta o Cadastro de Fornecedores do Município de Igaratinga, institui a Comissão Permanente de Cadastro, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso da atribuição prevista no art. 72, incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

considerando o disposto nos arts. 34 a 37 e 51 da Lei nº 8.666/93;

considerando a necessidade de regulamentar o Cadastro de Fornecedores do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Certificado de Registro Cadastral de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666/93, poderá ser obtido por qualquer interessado, que manifestar, por escrito, sua vontade, perante a Comissão Permanente de Cadastro.

Parágrafo único. A Comissão instituída neste artigo será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes dos órgãos da Administração.

Art. 2º - O requerimento de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Igaratinga, deverá ser assinado pelo interessado, ou pelo representante legal no caso de pessoa jurídica, e será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Cadastro, devendo conter:

- I - nome do interessado;
- II - CNPJ;
- III - Endereço do domicílio no caso de pessoa física e endereço da sede no caso de pessoa jurídica;
- IV - indicação do ramo de atividade para a qual requer a inscrição;
- V - inscrição Estadual;
- VI - inscrição Municipal da sede do interessado;

Art. 3º - O requerimento de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS;
- II - Prova de regularidade relativa à seguridade social INSS - (CND), no caso de pessoa jurídica;
- III - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Prova de registro de inscrição estadual;
- V - Prova de inscrição municipal emitido pela repartição competente da sede da interessada, no caso de pessoa jurídica;
- VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;
- VII - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da última alteração, se houver.

a) em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

Certifico, que Decreto 429 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

b) se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

c) em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

Art. 4º - Os documentos mencionados no artigo anterior deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público integrante da Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Art. 5º - Para análise da documentação apresentada a Comissão poderá, conforme a natureza da demanda, utilizar o auxílio de outros servidores integrantes dos quadros da Administração.

Art. 6º - Os documentos obtidos via *internet* só serão considerados como válidos, para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, mediante consulta *on-line* ao Sistema do órgão emissor.

Art. 7º - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica, avaliadas pelos elementos constantes da documentação mencionada neste Decreto.

Parágrafo único. A autuação do licitante, no cumprimento de obrigações assumidas, será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Igaratinga não emitirá Certificado de Registro Cadastral em nome de empresa que apresentar os documentos especificados no art. 3º deste Decreto de forma incompleta, errônea ou fraudulenta.

Art. 9º - A validade do Certificado de Registro Cadastral é de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, devendo, o interessado, requerer novo cadastramento na forma deste Decreto.

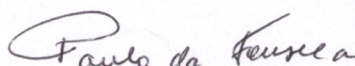
Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do Cadastrado manter seu Certificado (CRC) atualizado, devendo enviar à Comissão Permanente de Cadastro certidões e demais expedientes, dentro do prazo de validade, para que se proceda à competente averbação.

Art. 10 - A Comissão Permanente de Cadastro deverá proceder ao chamamento público para fins de atualização cadastral e para ingresso de novos interessados, pelo menos uma vez ao ano, através de publicação na Imprensa Oficial e em jornal de circulação diária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 01 de julho de 2005.

  
**Paulo da Fonseca**  
Prefeito Municipal

Certifico, que Deculo 429 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.  
Igaratinga, 01.07.05  
MPB